

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
DAS MISSÕES-RS, 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

EUGÊNIO ZALEWSKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 461 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

OUTRAGA CESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL
MUNICÍPIO AO LIONS CLUBE DE GUARANI
MISSÕES, MEDIANTE CONDIÇÃO E DA OUTRA
PROVIDÊNCIAS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani
Missões-RS, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
como e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É outorgada ao Lions Club de Guarani
Missões, a concessão real de uso, de forma gratuita, do ter-
ço de propriedade do município com 1500 metros quadrados
a seguir descritos:

"UM TERRENO", com frente para a Av. São Miguel
onde mede 50 metros, entendendo: AO Norte, em 50 metros
propriedade da Prefeitura Municipal; AO Sul, em 50 me-
tros com a Av. São Miguel; AO Leste, em 30 metros co-
propriedade da Prefeitura Municipal e AO Oeste, em 30 m-
com a Rua Iguí.

ART. 2º - A concessão de uso real de que trata esta lei, destina-se a construção de pavilhões e instalações e funcionamento do Centro Comunitário pela entidade beneficiada, com auxílio do município para atividades de entidades assistenciais do município.

§ 1º - Os prédios serão em número de 03 (três), com a seguinte destinação:

- a) Cursos Profissionais
- b) Atendimento de Menores
- c) Administração e bar.

§ 2º - A Administração do centro Comunitário ficará a cargo da entidade beneficiada, nele podendo instalar sua sede.

§ 3º - O Conselho Guaraniense de Assistência Social (COGAS), funcionará junto ao Centro Comunitário, nele instalando a sede de seus serviços.

ART. 3º - A concessão de uso real autorizada nesta lei será pelo prazo indeterminado e é condicionada à efetiva instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo anterior.

ÚNICO - A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo município, através de simples notificação do município, se a entidade beneficiada cessar as atividades previstas ou desvirtuar as finalidades referidas nesta lei, o imóvel retornará ao domínio do município com todas as benfeitorias existentes, sem que caiba a entidade beneficiada qualquer indenização, sendo todavia, vedado ao município dar destinação outra do patrimônio, devendo mesmo ser usado por outra entidade assistencial de fins iguais ou semelhantes.

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES-RS, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 1978

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

EUGÊNIO ZALEWSKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 462 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONARISMO

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões-RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação de fim de ano aos funcionários constantes do Quadro desta Prefeitura, no montante de 100 % (cem por cento) dos vencimentos e gratificações mensais de cada um, em dezembro de 1978, exceto, aos que por prerrogativas estatutárias gozem mais de 30 dias de férias regulamentares, ou estejam em gozo de licença prêmio ou de interesses particulares, excluídos também também os servidores que recebem o 13º salário de acordo com a consolidação